



Índice

| | |
|---|---|
| Procuradoria Geral do Município | 2 |
| LEI | 2 |
| LEI Nº 395/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023. | 2 |
| Lei no 396/2023. | 2 |



Procuradoria Geral do Município

LEI

LEI Nº 395/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

LEI Nº 395/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023. Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município de São Francisco do Brejão/MA e dá outras providências. O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA, FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, INCISO V, C/C ART. 67, § 3º AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI: Art. 1º - Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por: Bombeiros civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver concentração de pessoas ou atividades de risco a vida e ou ao meio ambiente. Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se concentração de pessoas para: a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada. b) Boates, casas noturnas e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade-fim concentrem pessoas partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada em mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 06 (seis) pessoas por metro quadrado. §1º- Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade-fim, independentemente da condição ou pôr qual motivo estejam no local. Art. 3º - Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros a que se refere ao Artigo 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da "Norma Nacional CNBC 03-2013 Dimensionamento, implantação e adequação de serviços de Bombeiros e equipes de emergência para municípios, empresas e comunidades" e demais preceitos do Conselho Nacional de Bombeiros Civis CNBC Brasil. Art. 4º - O Poder Executivo

terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta que lhe couber. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2023. FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: ptdb95f4rgs20230306140335

Lei no 396/2023.

Lei no 396/2023. Altera o artigo 7º da Lei Municipal no 337/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de São Francisco do Brejão - MA, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal no 337/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros: 1 (um) membro do poder público indicado pela secretaria de saúde. 1 (um) membro do poder público indicado pela secretaria de educação 1 (um) membro do poder público indicados pela secretaria de assistência social 1 (um) membro do conselho tutelar 5 (cinco) esportistas Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: 8xpomv1if0i20230306140317



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO
FRANCISCO DO
BREJAO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:06.03.2023 22:00

